DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.246, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

Retifica a denominação do trecho de estrada municipal que dá acesso à Balsa de travessia Sales-Sabino - Porto Itamarati/Santa Cruz - no Município de Sales/SP, complementa a lei municipal n. 1.880 de 16 de dezembro de 2.015, revoga a lei municipal n. 2.191 de 22 de fevereiro de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica transformada em via pública urbana o trecho de via municipal que confronta com a Estrada Vicinal Jorge Nassif Tomé – Sal-010 (denominada pela lei municipal n. 866 de 10 de julho de 1.992) e que dá acesso ao Porto Itamarati (também denominado Porto Santa Cruz, na travessia da balsa Sales-Sabino) e objeto da matricula n. 22.199 do Oficial de Registro de Imóveis de Urupês(SP), assim descrita: um imóvel com a área de 5.128,37 metros quadrados, ou 0,51.2837 hectares de terras, situado na zona de expansão urbana do município de Sales, desta comarca de Urupês, Estado de São Paulo, no Bairro Santa Cruz, com os seguintes azimutes, distâncias e divisas: Inicia-se no marco 09, situado na divisa com o imóvel(remanescente), de propriedade de Ramilo Jorge Nassif (matricula n.12.022) e Estrada Municipal Jorge Nassif Tomé – SAL 010; deste segue na divisa com a referida Estrada Municipal Jorge Nassif Tomé – SAL – 010, com azimute de 242º 04´45" e distância de 36,47 metros até o marco 05; deste segue na divisa com o imóvel (remanescente) de Ramilo Jorge Nassif (matricula n.12.022) até o marco 01, com os respectivos azimutes e distâncias: em curvatura à esquerda de raio de 9,00 metros e distâncias de 18,10 metros até o marco 04; deste segue com azimute de 306º 52' 17" e distância de 298,30 metros até o marco 03; deste segue em curvatura à esquerda de raio de 12,00 metros e distância de 16,25 metros até o marco 02; deste segue com azimute de 229º 48' 51" e distância de 15,72 metros até o marco 01; deste segue na divisa com a AES Tietê S.A. – Reservatório de Promissão PR-D-52 (matricula n.7.876) - cota 386,00 m até o marco 12, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 16º 59' 18 e distância de 16,08 metros até o marco 1a; deste segue com azimute de 58º 00'45" e distância de 11,48 metros até o marco 1b; deste segue com azimute de 74º 44' 15" e distância de 16,67 metros até o marco 12; deste segue na divisa com o imóvel (remanescente) de propriedade de Ramilo Jorge Nassif (matricula 12.022) até o marco 09, com os respectivos azimutes e distâncias: em curvatura à direita de raio de 27,00 metros e distância de 6,39 metros até o marco 11; deste segue com azimute de 126º 52' 17" e distância de 313,84 metros, até o marco 10; deste segue em curvatura à esquerda de raio de 9,00 metros e distância de 10,18 metros até o marco 09, ponto inicial desta descrição, denominada pela lei municipal 1.880, de 16 de dezembro de 2015, Miguel Tarsitano Neto e pela Lei 2.191, de 22 de fevereiro de 2021, Avenida MIGUEL TARSITANO NETO, na totalidade da matricula mencionada n. 22.199 da CRI de Urupês/SP.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n. 2.191 de 22 de fevereiro de 2.021.

SALES, SP, 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Municipal

LEI N.º 2.247, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE JOÃO VERONEZ PRATES"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, III e XI da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Lei Orgânica do Município de Sales/SP:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominado de “JOÃO VERONEZ PRATES” “TIMILIQUE” o Bar, localizado no Estádio Municipal “José da Costa Marques”, neste município de Sales/SP.

Artigo 2º. As despesas decorrentes para execução desta Lei Correrão por conta de receita própria, prevista em orçamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O

Sales, SP, 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL